



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Sousa
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER N. 060/2023-CCJRLP

APROVADO

Em 06/06/23

Presidente

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 019/2023, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA N. 3.065, DE 2022.

I – RELATÓRIO

1. Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei Ordinário n. 019, de 2023, de autoria do Poder Executivo, que altera dispositivos da Lei Ordinária n. 3.065, de 2022, publicada no periódico Gazeta de Sousa – Edição Especial N. 626, de 27/10/2022.
2. A norma que se busca alterar autorizou permuta da Quadra 141 de propriedade do MUNICÍPIO DE SOUSA, situado no Loteamento Rachel Gadelha, com área de 5.280 m², pela Quadra 41, Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, de propriedade da AG-ANDRÉ GADELHA EMPRENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, também localizada no Loteamento Rachel Gadelha, com área de 5.280 m²,
3. A proposição foi encaminhada para análise desta Comissão (Art. 135, do RI) e não recebeu emendas ou substitutivos (§ 1º, Art. 127, RI).

II – ANÁLISE

4. Nos termos do artigo 81 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Sousa, compete a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinar sobre proposições quanto a seu aspecto constitucional, legal, regimental e gramatical.
4. A matéria se adéqua aos princípios que rege a competência legislativa, assegurada aos entes federados (CF; artigo 30, inciso I). Da mesma, não conflita com a competência privativa da União Federal (CF, artigo 22), tampouco concorrente (CF; artigo 24).
7. Quanto à técnica legislativa, o Projeto de Lei Ordinária 019, de 2023, embora possua **cláusula de vigência, revoga disposições em contrário da Lei n. 3.065, de 27 de outubro de 2022**, redação, data vênua, em rota de colisão com a Lei Complementar Federal n. 95, de 1998, que trata da elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis, cf. determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Sousa
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

III - VOTO

8. Assim, quanto ao aspecto que me compete examinar, voto pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária 019, de 2023, com a seguinte emenda **modificativa**:

EMENDA MODIFICATIVA

Redija-se assim o artigo 2º:

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 31 de maio de 2023

Bruna Pires de Sá Veras Pinto
Relatora

Pelas conclusões (Art. 74, § 2º, do RI).


Adilmar Cacá de Sá Gadelha
Vereador


Denis Formiga Sarmiento
Vereador

De acordo com restrições (Art. 74, § 3º, do RI).

Adilmar Cacá de Sá Gadelha
Vereador

Denis Formiga Sarmiento
Vereador